



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023

Ano X - Edição nº 01085 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4EA03C883C3CB83E17B0B4F1317B2C7

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 101/2023 Nomeia ASSESSOR (A) JURÍDICO deste Município e dá outras providências administrativas.
- PORTARIA SME Nº 001/2023 “Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibipeba/BA, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”
- DECRETO Nº 102/2023 Nomeia COORDENADOR DE GESTÃO E EVENTOS CULTURAIS deste Município e dá outras providências administrativas.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 101 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia **ASSESSOR (A) JURÍDICO** deste Município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **LURDES CRISTINA RODRIGUES ALVES, ASSESSOR (A) JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, em 03 de fevereiro de 2023

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia
CNPJ: 13.714.803.0001/50

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibipeba/BA, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o Parecer CNE/CEB Nº 09, de 02 de abril de 2009;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o parecer CNE/SEB Nº 02, de 09 de outubro de 2018;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a lei Municipal Nº 351/2017, de 19 de dezembro de 2017, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2023 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h da Matriz Curricular para o Ensino Fundamental I/1000h para o Ensino Fundamental II e

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia

CNPJ: 13.714.803.0001/50

os 200 dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de renovação de matrículas da Educação Infantil e novas matrículas de Educação Infantil, Creche e 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e suas modalidades, Quilombola, Campo e EPJAI.

§ 1º- O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido de acordo com cada Unidade Escolar;

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º - As matrículas da creche ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023 conforme o interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais ou responsáveis, sem intermédio de terceiros.

Art. 2º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terá a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia

CNPJ: 13.714.803.0001/50

Art. 4º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar/Declaração;

II-Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Cartão de vacina atualizado.

§1º - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsáveis um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias no caso do Ensino Fundamental e EPJAI. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só será efetivada após a apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

Art. 5º. Para o ingresso na Educação Infantil, a matrícula deverá observar a idade completa de 04 anos até o dia 31/03/2023;

Art. 6º. Para o ingresso na Educação Infantil (Creche) a matrícula deverá observar a data corte, ou seja, alunos que completam 04 anos após 31/03/2023 conforme o Art. 3º inciso 3º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018;

§1º - Não atingindo as vagas disponíveis a matrícula se estenderá para os alunos

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia

CNPJ: 13.714.803.0001/50

que completam 03 anos até 31/03/2023 conforme a resolução mencionada no artigo 6º deste inciso e aos critérios abaixo relacionados até completar as vagas disponíveis:

- Crianças de famílias cadastradas no Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) ou outros programas sociais;
- Crianças em risco nutricional;
- Crianças de famílias sem renda comprovada que o responsável precise trabalhar;

Art. 7º. No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor de acordo com o Regimento Unificado da rede.

§ 1º Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02 de outubro de 2018 (alterada pelo Parecer CNE/CEB 07/2019 de 04 de Julho de 2019), que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

Art. 8º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2023, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2023, deverão ser

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Josué Alves Barreto, 480 – Ibipeba – Bahia

CNPJ: 13.714.803.0001/50

matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 2º - As crianças que não se enquadrarem nas condições do parágrafo anterior, compreendendo ser novas matrículas, deverão ser matriculadas na Creche ou Pré-Escola, nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 9º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de 06(seis) anos até o dia 31/03/2023.

Art. 10º - Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2023, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

§ 1º - O Calendário Escolar Padrão 2023 contempla unidades distribuídas em IV unidades, para todas as Etapas e Modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba, 02 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IBIPEBA**
CNPJ: 06.074.456/0001-82

Maricélia Malaquias de Sousa Lelis
Secretária Municipal de Educação

MARICÉLIA MALAQUIAS DE S. LE LIS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006 DE 03-01-2023
EXERCÍCIO 2023

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 102 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia **COORDENADOR DE GESTÃO E EVENTOS CULTURAIS** deste Município e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **ELINEI IRLANDO ALVES BARRETO, COORDENADOR DE GESTÃO E EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA** do Município de Ibipeba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, em 03 de fevereiro de 2023

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com